



Processo : 0800242-86.2026.8.19.0202 (2026.700.534445-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : DANIEL BATISTA SOARES
ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO : MM ITAGUAI COMERCIO DE PISCINAS LTDA
ADVOGADO : ALAN PEREIRA MELO
ADVOGADO : PAULO CESAR TEIXEIRA DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : IGOR DANTAS MARTINS
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração porque inexistente omissão a ser sanada, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser esclarecida e tampouco erro material a ser corrigido, já que a r. sentença foi mantida por seus próprios fundamentos. Revela-se, na verdade, por meio do recurso, mero inconformismo com o afastamento do benefício da justiça gratuita e busca-se, em consequência, a reforma da decisão, mas os embargos de declaração não se prestam a este fim. Ademais, a r. colegiada afastou o benefício de forma muito bem fundamentada. Intimem-se

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

